



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**LEI N.º 414**  
**DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.**

Torna-se obrigatório a colocação de placas em postos de saúde do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU -ESTADO DE SERGIPE.

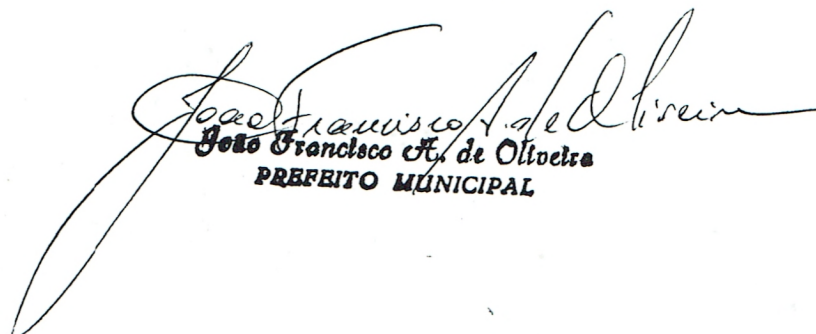
Faço saber que a Câmara Municipal de Gararu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º- Instituir obrigatoriamente ao Executivo Municipal de dotar os postos de saúde do município, de placas, indicando o nome dos profissionais, a especialidade, a data e horário de atendimento ao público.

Art. 2.º- As placas a que se refere o artigo anterior serão afixadas na sala principal de acesso, em local visível, objetivando orientar os usuários do sistema Único de saúde- SUS.

Art. 3.º- esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Gararu-SE, em 08 de Novembro de 1999.

  
**João Francisco A. de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**